



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO Nº 015/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara do Leste/MG, inscrito no CNPJ nº 66.229.634/0001-29, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 137, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG.

CONTRATADO: Turbokit Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.320.076/0001-22, com sede na Avenida Rio Bahia, nº 1750, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, CEP 35.042-270.

1 - DO OBJETO

Contratação de concessionária autorizada da fabricante Iveco (Industrial Vehicles Corporation) para a prestação de serviços de mão de obra para a primeira revisão preventiva de 600 horas do caminhão tanque Pipa Iveco TOR TECTOR 24-280, cor branca, ano/modelo 2024/2025, placa TDJ8J51 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de revisão em veículo com garantia.	01	R\$ 945,00	R\$ 945,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum por sua natureza e materialidade, de necessária/imprescindível realização para a manutenção dos termos da garantia do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DA JUSTIFICATIVA

A aquisição por meio de ato jurídico simplificado decorre da obediência aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público, haja vista a inexistência de complexidade do objeto, de sua necessidade para a Administração Municipal e sua pequena relevância econômica. Além do mais, para a manutenção dos termos da garantia do veículo, é imprescindível a realização da revisão preventiva de 600 horas do veículo caminhão tanque pipa.

Ademais, o valor mostra-se irrelevante do ponto de vista econômico, e, nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Portanto, cabível o procedimento simplificado de contratação direta.

4 - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se da concessionária autorizada do fabricante Iveco (Industrial Vehicles Corporation) mais próxima do Município de Santa Bárbara do Leste/MG.

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma imediata na sede da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - DO PREÇO CONTRATADO

O valor global pela realização desta/deste compras/serviços será de **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais).

7 - DA DISPENSA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme autoriza o disposto no art. 95caput e I da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato será substituído por outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro documento equivalente.

8 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados na seguinte dotação orçamentária 0216.0412200072.054.33903900000-279/15000000000.

Nos termos da legislação vigente certifica-se a existência de recursos financeiros suficientes para cobrir a presente despesa, estando a despesa em conformidade com o Plano Anual de Contratações deste ente administrativo.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II e IV, alínea I "a" da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 92 do Decreto Executivo Municipal nº 08/2024.

10 - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A fiscalização do objeto compete ao fiscal de contratos e a Secretaria Municipal de Obras, que serão responsáveis por aferirem as condições e compromissos relacionados neste instrumento.

11 - DO RESPONSÁVEL

Presentes os pressupostos dos incisos II e IV "a" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, resolvo considerar DISPENSADA a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente termo.

Santa Bárbara do Leste/MG, 28 de janeiro de 2026.

IVANILSON DUARTE MARTINS

Secretário Municipal de Obras,

Transportes e Serviços Públicos